

LEI Nº 984

Súmula: Autoriza a concessão de antecipação salarial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder antecipação salarial de 22% (Vinte e dois por cento), a todo pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada da Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Maio de 1.989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
PREFEITO MUNICIPAL